



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Juros acumulados no cartão de crédito

Documento 3060

Instruções de Preenchimento

Instruções para Preenchimento de Documentos

Documento 3060

1. Informações Gerais
2. Descrição dos Campos
3. Histórico de atualizações

Instruções para Preenchimento de Documentos

Documento 3060

1. Informações Gerais

O Documento 3060 destina-se à remessa de informações mensais referentes aos juros e encargos acumulados nas operações de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, de que trata a Resolução BCB nº 468, de 30 de abril de 2025.

Tais informações devem ser apuradas pelas seguintes instituições:

- I – as associações de poupança e empréstimo;
- II – o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- III – os bancos comerciais;
- IV – os bancos de câmbio;
- V – os bancos de desenvolvimento;
- VI – os bancos de investimento;
- VII – os bancos múltiplos;
- VIII – as caixas econômicas;
- IX – as companhias hipotecárias;
- X – as sociedades de arrendamento mercantil;
- XI – as sociedades de crédito, financiamento e investimento; e
- XII – as sociedades de crédito imobiliário.

A remessa deve ser feita de forma individualizada, sendo encaminhado um documento individual por CNPJ.

As remessas devem ser encaminhadas mensalmente, entre o 1º e o 10º dia útil posterior ao último dia do mês de referência. Não são considerados como dias úteis para efeito deste documento os sábados, domingos e feriados **nacionais**, bem como a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval e o dia dedicado a Corpus Christi. Em caso de feriados **locais**, este é considerado como dia útil e, portanto, será considerado na contagem do prazo para envio das informações.

É necessário o encaminhamento do documento relativo à data-base anterior para que o sistema recepcione com sucesso o documento da data-base subsequente.

O encaminhamento dos arquivos pelas Instituições Financeiras deve ser feito no formato XML (eXtensible Markup Language) por meio do Sistema de Transmissão de Arquivos – STA.

Os arquivos podem ser enviados para inclusão ou alteração. Contudo, a alteração de arquivos só será aceita até 3 meses após o mês de referência.

Para o envio do documento 3060, é necessário que o usuário esteja credenciado no grupo "STXB3060". Caso a instituição possua mais de uma dependência, o máster de administração (perfil STRA1310) deverá conceder o grupo "STXB3060" para a dependência do usuário, pelo sistema Autran. Em seguida, o máster de credenciamento da dependência (perfil STRA1300) deverá credenciar o grupo para o usuário. Se a instituição tiver apenas uma dependência, o passo da concessão não é necessário, bastando que o máster de credenciamento realize o credenciamento do usuário no grupo.

O envio dos arquivos no STA pode se dar tanto via web quanto por transmissão automática. Neste último caso, os arquivos a serem enviados seriam do tipo ATXB002.

Não há nenhuma determinação quanto ao nome do arquivo a ser enviado.

Os dados serão divulgados mensalmente na página de internet do BCB: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/juros-cartao-de-credito> .

2. Descrição dos Campos

2.1. Percentuais de juros e encargos acumulados

As informações solicitadas se referem à relação entre os montantes de juros e encargos financeiros acumulados nas faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos de seus clientes **pessoas naturais** e os valores originais das dívidas financiadas através de crédito rotativo ou parcelamentos de fatura a partir de 3 de janeiro de 2024, tal como definidas na Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017.

Considera-se como início da operação de cartão de crédito rotativo o momento em que o saldo devedor da fatura tenha sido objeto do primeiro financiamento através do cartão de crédito rotativo ou através de parcelamento de fatura (o que tiver ocorrido primeiro).

Operações de cartão de crédito rotativo que sejam objeto de financiamento no crédito rotativo no mês subsequente não caracterizam início de nova operação de crédito rotativo.

Nessa apuração, não devem ser consideradas as operações com cartão de crédito consignado, bem como as operações de compras parceladas com juros. No entanto, caso as operações de compras parceladas com juros sejam objeto de financiamento através de crédito rotativo ou de parcelamento de faturas, este novo financiamento deve ser considerado nesta apuração.

Caso haja renegociação de operações de cartão de crédito rotativo e/ou parcelamento de fatura e, após a renegociação, a operação renegociada seja reclassificada em modalidade distinta de cartão de crédito rotativo e/ou parcelamento de fatura, então a operação renegociada não deve ser considerada na apuração deste indicador.

Devem ser consideradas as operações de parcelamento de fatura após 3 de janeiro de 2024, mesmo que tenham origem em operações de crédito rotativo iniciadas antes de 3 de janeiro de 2024.

Devem ser consideradas as operações liquidadas cuja liquidação esteja demonstrada na fatura com data de vencimento no mês de referência.

Devem ser consideradas as operações referentes a cartões bloqueados e/ou cancelados enquanto tais operações permanecerem na carteira ativa.

Não devem ser consideradas as operações baixadas para prejuízo.

Não devem ser consideradas operações resultantes da renegociação de saldos devedores de cartão de crédito rotativo ou parcelado que tenham sido reclassificadas do cartão de crédito para outras modalidades de crédito.

A instituição financeira deverá apurar, para cada saldo financiado por meio de cartão de crédito rotativo ou parcelamento de fatura a partir de 3 de janeiro de 2024, a relação (em termos percentuais) entre os montantes de juros e encargos financeiros acumulados (desde a data do parcelamento ou início do crédito rotativo) e os valores originais da dívida.

Nas operações de cartão de crédito rotativo em que o crédito rotativo se iniciou em 3 de janeiro de 2024 ou após esta data, deve-se considerar como valor original da dívida o montante inicial que foi migrado para a operação de cartão de crédito rotativo.

Nas operações de parcelamento de fatura envolvendo saldos financiados pelo crédito rotativo em que o crédito rotativo se iniciou antes de 3 de janeiro de 2024,

deve-se considerar como valor original da dívida o montante da operação de crédito rotativo que foi migrado para a operação de parcelamento de fatura.

Nas operações de parcelamento de fatura envolvendo saldos financiados pelo crédito rotativo em que o crédito rotativo se iniciou após 3 de janeiro de 2024, deve-se considerar como valor original da dívida o montante inicial da operação de crédito rotativo.

Nas operações de parcelamento de fatura envolvendo simultaneamente saldos financiados pelo crédito rotativo em que o crédito se iniciou **antes** de 3 de janeiro de 2024 e saldos financiados pelo crédito rotativo em que o crédito se iniciou **depois** de 3 de janeiro de 2024, o parcelamento de fatura deve ser segregado em duas operações de parcelamento, conforme a data de início do crédito rotativo.

Nas operações de parcelamento de fatura em que não houve financiamento pelo crédito rotativo anteriormente, deve-se considerar como valor original da dívida o montante migrado para a operação de parcelamento de fatura.

Devem ser consideradas as faturas com data de **vencimento** compreendida entre o primeiro (inclusive) e o último dia do mês de referência (inclusive), independente da data de corte da fatura.

O valor original da dívida, bem como o valor acumulado de juros e encargos financeiros, referentes a cada operação de crédito concedida, deverão ser iguais aos valores detalhados nas respectivas faturas de cartão, conforme a regulamentação vigente.

No caso de a fatura incluir juros projetados para a data de vencimento, o indicador deve ser apurado considerando inclusive os juros projetados.

No caso de a fatura incluir crédito devido à diferença entre os juros projetados na fatura anterior e o pagamento efetuado antes da data de vencimento da fatura anterior, esse crédito deve ser considerado na apuração do indicador.

2.2. Percentis informados

Após apurar para cada saldo financiado o percentual entre os montantes de juros e encargos financeiros acumulados e os valores originais, a instituição financeira deve ordenar estes percentuais do menor para o maior.

A quantidade total de saldos financiados deve ser dividida por 4 e a operação que ocupa a posição correspondente a 25% da quantidade total representa o percentil 25. O percentual desta operação, entre juros e encargos acumulados e o valor original da dívida, deve ser reportado no campo correspondente ao percentil 25.

De forma semelhante, devem ser apurados os percentuais de cada operação que ocupe a posição correspondente a 50%, 75% ou 100% da quantidade total de

operações. O percentual de cada uma destas operações deve ser reportado nos respectivos percentis.

Dúvidas referentes ao Documento 3060 devem ser encaminhadas para dimob.dstat@bcb.gov.br, contendo a expressão “Documento 3060” em seu assunto.

3. Histórico de revisões

Todas as atualizações da última versão disponível estão assinaladas no texto do documento com **(NR)**.

Data	Versão	Descrição	Síntese das Alterações
Dd/mm/2024	1.0	Publicação original do documento	-